



**Funpresp**

# **LEGISPREV**

## **Plano de Benefícios da Previdência Complementar do Poder Legislativo Federal**

Manual Técnico de Perfis de Investimentos Legisprev

Atualizado/Alterado pelo Conselho Deliberativo na 82ª Reunião Ordinária, de 13 de dezembro de 2019, Resolução nº 292.

Brasília/DF - Dezembro/2019

[www.funpresp.com.br](http://www.funpresp.com.br)

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo – Funpresp-Exe, no uso de suas atribuições, e com base no art. 19 do Regulamento do plano de benefícios LEGISPREV, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o presente Manual Técnico dos PERFIS DE INVESTIMENTOS contendo as regras operacionais relacionadas à definição dos PERFIS DE INVESTIMENTOS e aos prazos para opção por parte dos participantes, além de outras providências.

## CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I | DEFINIÇÕES

**Art. 2º** Para fins deste Manual considera-se:

**I. ALOCAÇÃO PADRÃO:** alocação das RESERVAS INDIVIDUAIS dos participantes nos PERFIS DE INVESTIMENTOS, visando adequar os níveis de exposição aos riscos dos investimentos conforme o CICLO DE VIDA;

**II. CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS:** subconjuntos de bens ou direitos de investimentos consolidados sob um determinado objetivo e sujeitos a regras e a limites aderentes ao presente Manual Técnico, à POLÍTICA DE INVESTIMENTOS e à POLÍTICA DE GOVERNANÇA DOS INVESTIMENTOS do plano de benefícios LEGISPREV;

**III. CICLO DE VIDA:** modelo ou fundamento lógico que orienta a estrutura dos PERFIS DE INVESTIMENTOS em função da faixa etária do participante;

**IV. LEGISPREV:** Plano de Benefícios da Previdência Complementar do Poder Legislativo Federal destinado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Legislativo Federal;

**V. OPÇÃO INDIVIDUAL:** forma de escolha dos PERFIS DE INVESTIMENTOS realizada pelo participante por meio de termo específico, sob seu inteiro risco e sob a sua exclusiva responsabilidade;

**VI. PERFIS DE INVESTIMENTOS:** modelo de escolha de alocação de recursos garantidores que permite ao participante optar, sob o seu inteiro risco e sob a sua exclusiva responsabilidade, por uma das combinações das CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS do plano de benefícios LEGISPREV, disponibilizadas pela Funpresp-Exe para a aplicação dos recursos financeiros das respectivas RESERVAS INDIVIDUAIS;

**VII. POLÍTICA DE GOVERNANÇA DOS INVESTIMENTOS:** documento que reúne diretrizes, princípios e práticas acerca da forma de decisão, de execução e

de monitoramento dos investimentos realizados pela Funpresp-Exe, comprometido com o fortalecimento da relação fiduciária com os participantes, assistidos e patrocinadores, mantendo elevados padrões éticos e de integridade que promovam a transparência nos processos de governança de investimentos;

**VIII. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS:** documento que compreende o conjunto de diretrizes de aplicação de recursos correspondentes às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios que a Funpresp-Exe administra;

**IX. PRÊMIO DE RISCO:** diferença entre o retorno de um ativo financeiro mais arriscado e o ativo financeiro considerado livre de risco;

**X. PROTOCOLO DE CONFIRMAÇÃO:** sequência de procedimentos preordenados, aprovada pela Diretoria Executiva e adotada pela Funpresp-Exe, para que o participante proceda a confirmação de sua opção;

**XI. RESERVAS INDIVIDUAIS:** contas individualmente mantidas no plano de benefícios para cada participante, incluindo a Reserva Acumulada pelo Participante (RAP) e a Reserva Acumulada Suplementar (RAS), oriundas de parcela das Contribuições Básicas realizadas pelo participante e patrocinador, Contribuições Alternativas, Contribuições Facultativas e Recursos Portados, conforme estabelece o Regulamento do LEGISPREV;

**XII. TERMO DE OPÇÃO:** registro específico e formal da livre e expressa manifestação de vontade do participante, nos moldes da legislação aplicável; e

**XIII. TESTE DE ADEQUAÇÃO:** procedimento necessário para a realização da OPÇÃO INDIVIDUAL do participante.

**Parágrafo Único.** Devem ser consideradas, para fins deste Manual Técnico, as definições constantes no regulamento do plano de benefícios LEGISPREV.

## Seção II | OBJETIVOS

**Art. 3º** Este Manual Técnico institui e estabelece as normas aplicáveis aos PERFIS DE INVESTIMENTOS do plano de benefícios LEGISPREV, na forma do art. 19 do seu Regulamento, com os seguintes objetivos:

**I.** adotar o modelo de escolha de alocação dos recursos garantidores correspondentes às RESERVAS INDIVIDUAIS, denominado CICLO DE VIDA, por meio de PERFIS DE INVESTIMENTOS constituídos a partir de duas CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS, denominadas CARTEIRA PRESERVAÇÃO e CARTEIRA PERFORMANCE;

**II.** promover, por meio da ALOCAÇÃO PADRÃO, a adequação dos níveis de risco associados aos investimentos das RESERVAS INDIVIDUAIS à faixa etária de cada participante; e

**III.** possibilitar aos participantes a OPÇÃO INDIVIDUAL para os investimentos das suas RESERVAS INDIVIDUAIS.

### Seção III | ABRANGÊNCIA

**Art. 4º** Aplica-se este Manual Técnico exclusivamente à gestão das RESERVAS INDIVIDUAIS dos PARTICIPANTES ATIVOS, AUTOPATROCINADOS e VINCULADOS do plano de benefícios LEGISPREV.

**§ 1º** Não se aplicam o presente Manual Técnico e o respectivo modelo de PERFIS DE INVESTIMENTOS aos PARTICIPANTES ASSISTIDOS e aos BENEFICIÁRIOS ASSISTIDOS do plano de benefícios LEGISPREV.

**§ 2º** Os recursos garantidores correspondentes às provisões de benefícios concedidos e demais fundos, inclusive ao FCBE, do plano de benefícios LEGISPREV não estão sujeitos às regras e aos critérios estabelecidos no presente Manual Técnico.

**§ 3º** Os recursos previstos no § 2º deste artigo serão tratados em seção específica da POLÍTICA DE INVESTIMENTOS do plano de benefícios LEGISPREV.

## CAPÍTULO II | PERFIS DE INVESTIMENTOS

**Art. 5º** Os PERFIS DE INVESTIMENTOS são indicados em função:

**I.** da idade dos participantes; e

**II.** da tolerância às flutuações de longo prazo dos valores dos ativos financeiros que compõem as CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS.

**§ 1º** Os intervalos de alocação, em percentuais dos recursos garantidores correspondentes às RESERVAS INDIVIDUAIS, são definidos para cada um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS, conforme estabelece a Tabela I a seguir:

**Tabela I** – Definição e regras dos PERFIS DE INVESTIMENTOS do plano de benefícios LEGISPREV

Perfis de Investimentos	Ciclo de Vida	Carteiras de Investimentos	
	Idade do Participante	Carteira Preservação	Carteira Performance
LEGISPREV 1	Até 40 anos	55% a 70%	30% a 45%
LEGISPREV 2	De 41 a 50 anos	70% a 85%	15% a 30%
LEGISPREV 3	De 51 a 60 anos	85% a 100%	0% a 15%
LEGISPREV 4	A partir de 61 anos	100%	0%

Fonte e Elaboração: FUNPRESP-EXE.

**§ 2º** Os PERFIS DE INVESTIMENTOS poderão apresentar rentabilidades e riscos associados diferentes entre si, de acordo com o desempenho de cada CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.

**Art. 6º** Os recursos garantidores correspondentes às RESERVAS INDIVIDUAIS serão vinculados a um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS, observando-se o seguinte:

- I. se o participante não realizar OPÇÃO INDIVIDUAL, adotar-se-á a ALOCAÇÃO PADRÃO; e
- II. se o participante realizar a OPÇÃO INDIVIDUAL, a alocação dos recursos garantidores correspondentes às RESERVAS INDIVIDUAIS observará o indicado no TERMO DE OPÇÃO do participante.

**§ 1º** A escolha do PERFIL DE INVESTIMENTOS será feita sob o inteiro risco e sob a exclusiva responsabilidade de cada um dos participantes.

**§ 2º** Transcorrido período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses entre a sua última OPÇÃO INDIVIDUAL e o mês seguinte ao de seu aniversário, aos recursos garantidores correspondentes às RESERVAS INDIVIDUAIS do participante que não renovar a sua OPÇÃO INDIVIDUAL aplicar-se-á a ALOCAÇÃO PADRÃO.

**§ 3º** Em caso de cancelamento da filiação ao plano de benefícios LEGISPREV ou de opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o participante terá os recursos garantidores correspondentes às suas RESERVAS INDIVIDUAIS aplicados segundo a ALOCAÇÃO PADRÃO, sem a possibilidade de escolha da OPÇÃO INDIVIDUAL.

**Art. 7º** Ao optar por um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS, o participante:

- I. assume integralmente a responsabilidade pelos riscos da sua opção;
- II. tem ciência de que os resultados de rentabilidade líquida de suas RESERVAS INDIVIDUAIS poderão ser distintos dos de outros participantes; e

III. tem ciência de que idênticas contribuições alocadas por participantes no plano de benefícios LEGISPREV poderão resultar em diferentes RESERVAS INDIVIDUAIS devido ao modelo de PERFIS DE INVESTIMENTOS.

## Seção I | ALOCAÇÃO PADRÃO

**Art. 8º** Como regra geral, os recursos garantidores correspondentes às RESERVAS INDIVIDUAIS dos participantes serão alocados de acordo com o CICLO DE VIDA, que determina o PERFIL DE INVESTIMENTOS de cada PARTICIPANTE em função de sua idade, nos seguintes termos:

- I. o participante com idade até 40 anos será inserido no PERFIL LEGISPREV 1;
- II. o participante com idade entre 41 e 50 anos será inserido no PERFIL LEGISPREV 2;
- III. o participante com idade entre 51 e 60 anos será inserido no PERFIL LEGISPREV 3; e
- IV. o participante com idade a partir de 61 anos será inserido no PERFIL LEGISPREV 4.

**Parágrafo Único.** Os participantes que atingirem a idade inicial de cada um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS terão os recursos garantidores correspondentes às RESERVAS INDIVIDUAIS automaticamente vinculados, pela FUNPRESP-EXE, ao novo PERFIL DE INVESTIMENTOS até o segundo mês subsequente ao mês de seu aniversário, observado, quando couber, o disposto pelo § 2º do art. 6º e as disposições transitórias.

**Art. 9º** Ao participante é conferida a possibilidade de optar por PERFIL DE INVESTIMENTOS diferente do CICLO DE VIDA, na forma e prazos estabelecidos no presente Manual Técnico.

## Seção II | OPÇÃO DO PARTICIPANTE

**Art. 10.** Aos participantes do plano de benefícios LEGISPREV será facultada a OPÇÃO INDIVIDUAL de um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS desde que:

- I. realize TESTE DE ADEQUAÇÃO, conforme regras e procedimentos estabelecidos pela Funpresp-Exe; e
- II. aceite o TERMO DE OPÇÃO do participante.

**§ 1º** No caso do participante que tenha aderido voluntariamente ao plano de benefícios LEGISPREV, a faculdade prevista no *caput* deve ser exercida até o último dia útil do mês subsequente à data de sua filiação.

**§ 2º** No caso dos participantes inscritos automaticamente, conforme o art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.618, de 2012, o prazo previsto no § 1º terá início a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia da data de entrada em exercício no cargo público ou da data em que sua remuneração ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**§ 3º** A Funpresp-Exe vinculará os recursos garantidores correspondentes às RESERVAS INDIVIDUAIS nos termos da OPÇÃO INDIVIDUAL feita pelo participante até o segundo mês subsequente ao último dia para celebração do TERMO DE OPÇÃO.

**§ 4º** A Funpresp-Exe deverá aplicar um PROTOCOLO DE CONFIRMAÇÃO específico para a confirmação dos participantes que possuam expectativa para concessão de aposentadoria programada inferior a 05 (cinco) anos e optarem por um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS distinto do previsto para sua faixa etária.

## Subseção I | TESTE DE ADEQUAÇÃO

**Art. 11.** Para realizar a OPÇÃO INDIVIDUAL, o participante deverá se submeter previamente ao TESTE DE ADEQUAÇÃO.

**§ 1º** O TESTE DE ADEQUAÇÃO deve avaliar, no mínimo:

- I. as expectativas e objetivos individuais;
- II. a tolerância aos riscos dos participantes;
- III. a experiência com investimentos financeiros;
- IV. o horizonte de tempo até o início da percepção do benefício programado; e
- V. o valor do patrimônio alocado em outros investimentos.

**§ 2º** Ao realizar o TESTE DE ADEQUAÇÃO, também será oferecida a possibilidade de simular o intervalo de benefício projetado e do saldo de conta das RESERVAS INDIVIDUAIS na idade de aposentadoria.

**§ 3º** Os resultados apresentados na simulação não possuem caráter vinculativo e não representam qualquer garantia do valor do benefício de aposentadoria por parte do plano de benefícios LEGISPREV.

**§ 4º** Ao comparar os resultados do teste de adequação e a opção realizada pelo participante, a Funpresp-Exe adotará um PROTOCOLO DE CONFIRMAÇÃO para que o participante ratifique a sua escolha.

§ 5º A Funpresp-Exe aplicará, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, um novo TESTE DE ADEQUAÇÃO aos participantes que optarem por um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS.

## Subseção II | TERMO DE OPÇÃO

**Art. 12.** Após a realização do TESTE DE ADEQUAÇÃO, o participante deverá aceitar as condições do TERMO DE OPÇÃO para sua formalização.

§ 1º O TERMO DE OPÇÃO do participante será preenchido de forma eletrônica e deverá conter o histórico de registro da escolha do participante, na Funpresp-Exe, durante o período de acumulação de RESERVAS INDIVIDUAIS.

§ 2º O TERMO DE OPÇÃO do participante deverá conter a declaração expressa da ciência e da concordância do participante, no mínimo, em relação:

- a) aos riscos associados à sua opção;
- b) às flutuações do saldo de conta das RESERVAS INDIVIDUAIS e os benefícios esperados;
- c) à dependência exclusiva, para a constituição final do benefício de aposentadoria programada, das contribuições realizadas pelo participante e pela patrocinadora, em seu nome, inclusive recursos portados, e da rentabilidade alcançada pelas aplicações financeiras;
- d) à natureza do mercado financeiro, sua oscilação e a possibilidade de rentabilidades negativas e perdas patrimoniais; e
- e) à inexistência de qualquer responsabilidade da Funpresp-Exe por perdas, diretas ou indiretas, decorrentes da opção do participante ou da utilização de qualquer material, informação ou programa de educação financeira e previdenciária disponibilizados pela Funpresp-Exe.

## Seção III | ALTERAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIMENTOS

**Art. 13.** A partir do ano subsequente à filiação ao plano de benefícios LEGISPREV, será disponibilizada ao participante, no mês do seu aniversário, a alteração de perfil de investimentos.

§ 1º A FUNPRESP-EXE efetivará a alteração do PERFIL DE INVESTIMENTOS até o segundo mês subsequente ao mês de aniversário do participante.



§ 2º Os participantes poderão realizar outra opção por um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS quando for aberto novo prazo de alteração de perfil.

§ 3º No caso dos participantes inscritos automaticamente, conforme o art. 1º, § 2º da Lei nº 12.618, de 2012, o lapso previsto no *caput* será contado a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia da data de entrada em exercício no cargo público ou da data em que sua remuneração ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º Todos os participantes que atingirem a idade inicial de cada um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS, indicados na Tabela I do § 1º do art. 6º, terão os recursos garantidores correspondentes às RESERVAS INDIVIDUAIS automaticamente vinculados nos respectivos perfis, respeitada a OPÇÃO INDIVIDUAL que atenda o disposto no § 2º do art. 6º e as disposições transitórias.

## CAPÍTULO III | CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS

**Art. 14.** As RESERVAS INDIVIDUAIS dos participantes do plano LEGISPREV serão distribuídas nas seguintes CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS:

I. CARTEIRA PRESERVAÇÃO, que deverá ser aderente:

a) às expectativas de valores e prazos dos benefícios programados face aos das contribuições projetadas; e

b) ao índice de referência do plano de benefícios LEGISPREV; e/ou

II. CARTEIRA PERFORMANCE, que deverá otimizar o PRÊMIO DE RISCO em relação à CARTEIRA PRESERVAÇÃO.

**Art. 15.** A CARTEIRA PRESERVAÇÃO deverá ser constituída por ativos financeiros dos seguintes segmentos de aplicação, nos termos da legislação vigente:

I. renda fixa;

II. imobiliário; ou

III. operações com participantes.

**Parágrafo Único.** Para efeitos deste Manual, deverão compor o segmento de renda fixa exclusivamente os seguintes ativos financeiros:

I. títulos da dívida pública mobiliária federal interna;

**II.** cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cuja carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa);

**III.** ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

**IV.** ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto;

**V.** obrigações de organismos multilaterais emitidas no País;

**VI.** debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e

**VII.** cotas de classe de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC) e cédulas de crédito bancário (CCB).

**Art. 16.** A CARTEIRA PERFORMANCE poderá ser constituída por ativos financeiros de todos os segmentos de aplicação elegíveis às entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da legislação vigente.

**Art. 17.** As CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS devem observar:

**I.** a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS do plano de benefícios LEGISPREV, especialmente quanto aos ativos financeiros elegíveis, aos limites de alocação por segmento e aos parâmetros de riscos estabelecidos; e

**II.** a POLÍTICA DE GOVERNANÇA DOS INVESTIMENTOS, especialmente no que concerne aos princípios da transparência, da boa conduta, da continuidade e da economicidade.

## CAPÍTULO IV | DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO AOS PARTICIPANTES

**Art. 18.** A FUNPRESP-EXE deverá manter programa de educação financeira e previdenciária com o objetivo de orientar, esclarecer e informar continuamente aos PARTICIPANTES quanto aos resultados por PERFIS DE INVESTIMENTOS.

§ 1º Os materiais explicativos, físicos ou eletrônicos, utilizados pela FUNPRESP-EXE para implementação do programa de educação financeira e previdenciária, deverão ser redigidos em linguagem simples e precisa.

§ 2º Os materiais explicativos deverão conter aviso claro de que seu conteúdo não representa compromisso da FUNPRESP-EXE com resultados futuros dos PERFIS DE INVESTIMENTOS.

§ 3º Todos os materiais deverão conter aviso legal de que a FUNPRESP-EXE não se responsabiliza por quaisquer perdas, diretas ou indiretas, decorrentes de sua utilização e que os PARTICIPANTES devem realizar suas próprias análises para embasar suas decisões.

§ 4º Caso a Funpresp-Exe adote nomenclaturas específicas para a divulgação dos PERFIS DE INVESTIMENTOS aos participantes, deverá indicar em seus materiais a correspondência entre a denominação adotada e os termos referidos no art. 5º, *caput*.

§ 5º As nomenclaturas utilizadas pela FUNPRESP-EXE para a divulgação dos PERFIS DE INVESTIMENTOS poderão ser estabelecidas a partir:

- a) de pesquisas qualitativas, comportamentais, enquetes ou pesquisas de opinião realizadas com os participantes;
- b) das etapas da carreira no setor público; e
- c) da combinação do perfil etário com a capacidade de assunção dos riscos envolvidos na constituição das RESERVAS INDIVIDUAIS para aposentadoria.

**Art. 19.** Compete à Funpresp-Exe divulgar os indicadores de rentabilidade e riscos, bem como a cota de cada um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS, apurados diariamente e divulgados mensalmente aos participantes do plano de benefícios LEGISPREV.

**Parágrafo Único.** Os resultados dos PERFIS DE INVESTIMENTOS deverão ser registrados no Relatório Anual da FUNPRESP-EXE e na Nota Técnica Atuarial do plano de benefícios LEGISPREV.

## CAPÍTULO V | DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** Os PERFIS DE INVESTIMENTOS do plano de benefícios LEGISPREV devem ser implementados pela Funpresp-Exe sob a coordenação da Diretoria de Investimentos.

**Parágrafo único.** A implementação do presente Manual Técnico deverá ser precedida de ampla divulgação aos participantes por meio de linguagem simples e precisa.

**Art. 21.** A partir da data de implementação, os participantes já vinculados ao plano de benefícios LEGISPREV poderão realizar OPÇÃO INDIVIDUAL no prazo de 60 (sessenta) dias na hipótese de não desejarem a ALOCAÇÃO PADRÃO.

**§ 1º** Não havendo a OPÇÃO INDIVIDUAL do participante dentro do prazo estabelecido pela Diretoria Executiva, todos os recursos garantidores correspondentes às suas RESERVAS INDIVIDUAIS serão aplicados segundo a ALOCAÇÃO PADRÃO, observada a idade de cada participante ao final do ano de implementação.

**§ 2º** A FUNPRESP-EXE efetivará a vinculação dos recursos garantidores correspondentes às RESERVAS INDIVIDUAIS até o segundo mês subsequente ao mês do prazo previsto no *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO VI | DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** No caso de mudanças das regras deste Manual Técnico, a Diretoria Executiva deverá estabelecer prazo específico para que os participantes tenham a faculdade de exercer uma nova opção antes da data de vigência das modificações.

**Art. 23.** As regras deste Manual Técnico deverão estar refletidas na Nota Técnica Atuarial.

**Art. 24.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, observados o Regulamento do LEGISPREV e a legislação vigente.

**Art. 25.** Este Manual Técnico entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Deliberativo e a sua implementação se dará em 1º de janeiro de 2020.



# Funpresp

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL  
DO PODER EXECUTIVO

-  [www.funpresp.com.br](http://www.funpresp.com.br)
-  0800 282 6794
-  /funprespexe
-  /funpresp
-  /tvfunpresp
-  @funpresp
-  funpresp
-  funpresp